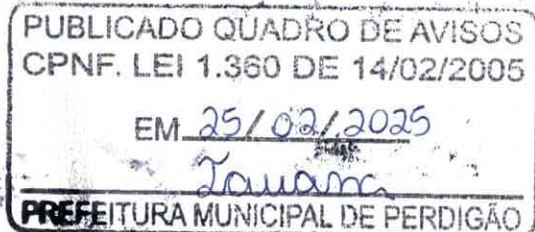




MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeitura.deperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1.911, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DO SEXAGÉSIMO BATALHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Perdigo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o município de Perdigo/MG autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso do veículo marca HONDA, modelo XRE300 – SAHARA, tipo motocicleta, ano 2024, movida a álcool/gasolina (flex), chassi nº 9C2ND1720RR010556, valor de aquisição, somadas as modificações: R\$ R\$ 38.950,00 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais), com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por meio do Sexagésimo Batalhão para uso no policiamento ostensivo desta cidade.

Parágrafo único. A presente Cessão de Uso de que trata o caput deste artigo terá vigência de 03 (três) anos, podendo ainda, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo.

Art. 2º - O veículo de que trata esta Lei deverá ser utilizado exclusivamente pelo Sexagésimo Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, sediado no Município de Perdigo/MG, e será destinado ao serviço de policiamento ostensivo.

Art. 3º - As despesas com abastecimento e manutenção do veículo identificado no art. 1º serão arcadas pelo Cessionário, conforme Termo de Cessão de Uso, parte integrante desta lei.

Art. 4º - Enquanto durar a Cessão de Uso, o veículo de que trata a presente Lei passará a integrar a frota da Cessionária, podendo esta, aplicar no mesmo, as cores, símbolos e placas características dos veículos utilizados pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigo, 25 de fevereiro de 2025.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigo



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeitura.deperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1.911, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 25/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DO SEXAGÉSIMO BATALHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Perdigo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o município de Perdigo/MG autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso do veículo marca HONDA, modelo XRE300 – SAHARA, tipo motocicleta, ano 2024, movida a álcool/gasolina (flex), chassi nº 9C2ND1720RR010556, valor de aquisição, somadas as modificações: R\$ R\$ 38.950,00 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais), com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por meio do Sexagésimo Batalhão para uso no policiamento ostensivo desta cidade.

Parágrafo único. A presente Cessão de Uso de que trata o caput deste artigo terá vigência de 03 (três) anos, podendo ainda, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo.

Art. 2º - O veículo de que trata esta Lei deverá ser utilizado exclusivamente pelo Sexagésimo Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, sediado no Município de Perdigo/MG, e será destinado ao serviço de policiamento ostensivo.

Art. 3º - As despesas com abastecimento e manutenção do veículo identificado no art. 1º serão arcadas pelo Cessionário, conforme Termo de Cessão de Uso, parte integrante desta lei.

Art. 4º - Enquanto durar a Cessão de Uso, o veículo de que trata a presente Lei passará a integrar a frota da Cessionária, podendo esta, aplicar no mesmo, as cores, símbolos e placas características dos veículos utilizados pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigo, 25 de fevereiro de 2025.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigo